



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.106
29 DE JUNHO DE 2022**

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Estancia Turística de Joanópolis e Dá Outras Providências”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC do Município de Joanópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Agentes

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, tendo no Anexo I, da presente Lei, denominações, referências, jornada de trabalho e requisitos básicos, fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 7º Ficam criados 04 (quatro), empregos públicos permanentes de Agente de Defesa Civil, tendo no Anexo I, da presente Lei, denominações, jornada de trabalho e requisitos básicos, ficando fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O número mencionado do Emprego Público, deverá ser enquadrado na Referência “G”, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1.664 de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

- I - Secretaria de governo;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Esportes e Lazer;
- V - Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- VI - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria de Infraestrutura;
- VIII - Secretaria de Projetos e Obras;
- IX - Secretaria de Finanças;
- X - Um representante do Corpo de Bombeiros;
- XI - Um representante da Polícia Militar.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º Os membros do Sistema Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do Sistema Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. Após o inciso IV do art. 18 da Lei Municipal nº 2.064 de 16 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022”, ficam acrescidos os seguintes incisos:

V - Criação e provimento de até 01 (um) emprego público em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

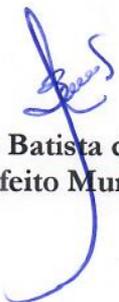
VI - Criação e provimento de até 04 (quatro) empregos públicos permanentes de Agente de Defesa Civil.”.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada Lei Municipal nº 1.604 de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 29 de Junho de 2022.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 09/2022 - Poder Executivo



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária	Escolaridade	Remuneração
01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	44 horas semanais	Ensino Médio	R\$ 2.998,61

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e executar as ações de defesa civil. Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil e, outras atividades correlatas ao cargo.

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS (MENSALISTA)

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.:	Carga Horária	Escolaridade	Remuneração
04	Agente de Defesa Civil	G	44 horas semanais	Ensino Médio	R\$ 1.763,90

ATRIBUIÇÕES:

Participar de treinamentos e simulações de ocorrências para um melhor desempenho de suas atividades; Participar de vistorias em imóveis, encostas, arvoredos, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade; Fazer acompanhamentos das ocorrências informando sua evolução até a solução final ao interessado; Seguir o protocolo nas ações que envolvam riscos a comunidade e a si próprio; Compreende a força de trabalho que se destina a executar tarefas manuais de caráter simples, que exigem esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares; Elaborar cortes e podas de árvores.